

mento do Sistema de Orçamento e Finanças da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, a supervisão administrativa e orçamentária, no âmbito da Justiça Federal, será exercida pelo Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 29 da Lei nº 8.472, de 1992, as atividades de orçamento e finanças, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, devem ser organizadas em forma de sistema, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do mencionado dispositivo legal, os serviços incumbidos das atividades de orçamento e administração financeira integram o sistema respectivo, ficando, em consequência, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados; e

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no P.A. nº 2951/93, na Sessão do dia 04 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Sistema de Orçamento e Finanças da Justiça Federal é constituído pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Conselho da Justiça Federal e pelos órgãos setoriais e seccionais correspondentes nos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Art. 2º A coordenação central das atividades de orçamento e finanças no âmbito da Justiça Federal compreenderá, além de outras medidas consideradas necessárias pelo Conselho da Justiça Federal:

I - o estabelecimento de diretrizes básicas para o funcionamento do sistema orçamentário e financeiro no âmbito da Justiça Federal, com a finalidade de:

a) promover a padronização e racionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis de atividade do Sistema;

b) adequar e desenvolver instrumentos de comunicação do Sistema, visando a integração harmônica dos seus órgãos;

c) oferecer condições ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de trabalho, objetivando eficiência e eficácia de resultados;

II - a definição de áreas de atuação dos órgãos do Sistema;

III - a proposição de normas com vistas a regulamentar os atos de administração dos recursos orçamentários e financeiros, e sua execução, no âmbito da Justiça Federal;

IV - ações junto ao Congresso Nacional, Ministério da Fazenda e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República nos assuntos de interesse da Justiça Federal;

Parágrafo único. As providências necessárias ao desenvolvimento das ações de que trata este artigo serão propostas ao Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal que, após encaminhá-las ao conhecimento dos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, submetê-las-á à prévia aprovação do Conselho, para efeito de implementação.

Art. 3º A supervisão técnica e o controle da execução das deliberações do Colegiado serão exercidas pelo Coordenador-Geral da Justiça Federal, com o apoio técnico da Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal, através de sua Secretaria de Planejamento e Orçamento, e do órgão setorial respectivo, quando recaírem sobre órgão seccional.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 11 DE JUNHO DE 1993

Define as atribuições básicas dos órgãos integrantes do Sistema de Desenvolvimento Organizacional da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 2945/93, na Sessão de 04 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º São atribuições básicas dos órgãos integrantes do Sistema de Desenvolvimento Organizacional (SDO):

I - Da Secretaria de Desenvolvimento Organizacional e Administrativo do Conselho da Justiça Federal:

a) promover os programas de integração das atividades referentes ao Sistema;

b) divulgar, no âmbito do SDO, os trabalhos de racionalização e padronização de normas, manuais operacionais e administrativos, impressos e formulários, aprovados pelo Conselho da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais.

c) propor métodos integrados, desburocratizantes e organizacionais no âmbito do Conselho, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias;

d) racionalizar, padronizar e atualizar os Formulários pertinentes aos serviços da Secretaria do Conselho;

e) assessorar a Secretaria-Geral do Conselho no que concerne ao planejamento organizacional, mais especificamente em estruturas, métodos, estratégias, táticas e práticas operacionais, bem assim na análise de informações gerenciais, avaliando cenários, dados estatísticos, informações qualitativas e quantitativas, para efeito de desenvolvimento organizacional;

f) promover o desenvolvimento organizacional, estimulando competitividade, resultados e índices de evolução no âmbito da Justiça Federal;

g) prestar subsídios aos órgãos integrantes do Conselho da Justiça Federal nos projetos de análise administrativa, principalmente naqueles correlacionados à atividade organizacional;

h) realizar quaisquer atos necessários típicos da área ou por delegação de competência da Secretaria-Geral do Conselho;

II - Dos órgãos Setoriais de Desenvolvimento Organizacional:

a) planejar as atividades voltadas para o Desenvolvimento Organizacional do respectivo Tribunal e orientar essas atividades na Justiça Federal de Primeira Instância;

b) analisar e propor a estruturação e a organização administrativa dos órgãos Setoriais e Seccionais, bem como estabelecer critérios de atuação, de acordo com as necessidades locais e metas estabelecidas pelo Sistema de Desenvolvimento Organizacional - SDO.

c) propor e executar o plano de modernização administrativa do Tribunal, no que concerne aos aspectos organizacionais;

d) pesquisar, avaliar e disseminar os programas de Desenvolvimento Organizacional e de suporte técnico às diversas áreas do Tribunal;

e) coordenar as atividades relacionadas à formulação de planos, programas e metas setoriais, aos estudos de estrutura organizacional, à racionalização, normatização e padronização de sistemas e documentos normativos e ao fluxo das atividades da Secretaria do Tribunal;

f) definir e controlar o padrão de qualidade de impressos, formulários e documentos normativos do Tribunal e das Seções Judiciárias;

III - Dos órgãos Seccionais de Desenvolvimento Organizacional:

a) realizar estudos e propor ao órgão Setorial a simplificação de rotinas, procedimentos e métodos de trabalho;

b) propor, mediante estudos, a racionalização e padronização de formulários, impressos, carimbos e procedimentos em geral;

c) divulgar, no âmbito da Seção Judiciária, os documentos de normatização administrativa;

d) analisar e levantar rotinas de serviços e fluxos de trabalho;

e) realizar estudos de arranjos físicos e de tempos e movimentos;

f) participar no levantamento de dados, análise, elaboração e implantação de todos os projetos organizacionais;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 1993

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
SECRETÁRIO: Bel. ALCIDES DINIZ DA SILVA

Às quatorze horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros WILLIAM ANDRADE PATTERSON (Vice-Presidente), PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE (Coordenador-Geral da Justiça Federal), NILSON VITAL NAVES e EDUARDO ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA e os Srs. Juízes HERMENITO DOURADO, JULIETA LÍDIA MACHADO CUNHA LUNZ, JOSÉ CARLOS CAL GARCIA e JOSÉ DE CASTRO MEIRA (Membros Efetivos), foi aberta a Sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Juiz AMÉRICO LOURENÇO MASSET LACOMBE.

Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Julgamentos

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente submeteu ao referendado do Colegiado as Resoluções nºs 091 e 092, de 14.05.93 e 20.05.93, dispostas, respectivamente, sobre a aprovação do Detachamento da Despesa da Justiça Federal de 1º e 2º Graus para o exercício de 1993 e a aplicação aos magistrados e servidores da Justiça Federal e do Conselho do reajuste de 85% autorizado pela Lei nº 8.859, de 27.05.93.